

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº -CMA

(ao PL nº 2.159, de 2021)

Suprimam-se os §§ 4° e 5° do art. 7° do Projeto de Lei n° 2.159, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A renovação automática das licenças ambientais por mera autodeclaração do empreendedor e sem a análise prévia da autoridade licenciadora é absolutamente inadequada. Isso porque, como o próprio projeto de lei estabelece, a renovação de licenças só pode ocorrer após a confirmação da execução e da efetividade das condicionantes a serem obrigatoriamente cumpridas pelo empreendedor, sob pena de a ausência dessa confirmação trazer graves riscos ao monitoramento do impacto ambiental do empreendimento e das medidas mitigadoras impostas. Trata-se de medida que pode colocar em risco todo o sistema de licenciamento ambiental que se pretende estabelecer com a Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

Por isso, conclamamos os nobres Pares a aderirem à aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO